



# EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA

NÚMERO 775  
DE 13.12 A 17.12.2010

## SUMÁRIO

<b>DIREITO ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>2</b>
Ato do Inbra que autoriza posse na existência de ato administrativo anterior concedendo o mesmo lote a terceiro. Despesas realizadas pelo segundo possuidor. Extensão dos danos materiais. ....2	
<b>DIREITO PREVIDENCIÁRIO .....</b>	<b>3</b>
Reconhecimento de tempo de serviço especial. Exposição a ruído. Leis 3087/1960 e 8213/1991. Decretos 53.831/1964, 83.080/1979 e 2.172/1997. ....3	
<b>DIREITO PROCESSUAL CIVIL .....</b>	<b>4</b>
Decisão que determinou execução de valor a maior pago, pelo Inbra, no bojo do executivo expropriatório. Impossibilidade. ....4	
<b>DIREITO PROCESSUAL CIVIL .....</b>	<b>5</b>
Desapropriação. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Lei 11.516/2007. Arts. 41 e 42 do CPC. Substituição. Inocorrência. ....5	
<b>DIREITO PROCESSUAL CIVIL .....</b>	<b>5</b>
Ação cautelar para anular averbação de cancelamento de hipoteca. Inadequação. Direito de seqüela. ...5	
<b>DIREITO TRIBUTÁRIO .....</b>	<b>6</b>
Inmetro. Taxa de serviços metrológicos. Aferição de balança. Uso interno. Impossibilidade. ....6	
COFINS. Isenção. Sociedades civis prestadoras de serviços profissionais. Revogação do art. 6º, da LC 70/1991. Art. 59 da lei 9.430/1996. Constitucionalidade. ....6	

## DIREITO ADMINISTRATIVO

### **Ato do Incra que autoriza posse na existência de ato administrativo anterior concedendo o mesmo lote a terceiro. Despesas realizadas pelo segundo possuidor. Extensão dos danos materiais.**

*Ementa: Responsabilidade Civil. Ato do incra que autoriza posse na existencia de ato administrativo anterior concedendo o mesmo lote a terceiro. Despesas realizadas pelo autor segundo possuidor no lote de assentamento para tornar produtivo e habitavel o imovel. Extensão dos danos materiais. Quantificação dos danos morais. Fixação de honorarios de advogado.*

I. Constitui erro da Administração a não observância das normas legais para decretar a perda da posse de beneficiário de projeto de assentamento agrário que abandona o imóvel que lhe foi destinado para cultivo e habitação ao mesmo tempo que autoriza a posse de outro interessado.

II. Correta a sentença ao afirmar que incidiu o Incra em erro ao deferir a posse do mesmo lote ao autor sem primeiro excluir o possuidor originário mediante o devido processo administrativo.

III. É devida indenização por danos materiais em face das despesas que o autor despendeu para tornar o lote habitável e produtivo, inclusive na compra das ferramentas e o gerador que foram deixados no lote.

IV. Os danos morais configuram-se pela expectativa criada pela autarquia que o autor e sua família poderiam adquirir a propriedade para moradia e para o próprio sustento.

V. A fixação dos danos morais não pode ser insignificante que não me mostre uma repreensão ao autor do dano nem pode constituir enriquecimento sem causa.

VI. Resta evidente que o autor sofreu real constrangimento com a ação de reintegração de posse ajuizada pelo primeiro beneficiário do assentamento e do conseqüente despejo da casa onde residia.

VII. Não é indenizável o valor do lote eis que o autor dele não tinha a propriedade.

VIII. Considerando o pequeno montante da indenização imposta pela sentença condenatória, devem os honorários serem fixados em 10% sobre o valor da condenação.

IX. Apelação do autor parcialmente provida para fixar os danos morais em R\$ 5.000,00, incluir as ferramentas e o gerador nos danos materiais indenizáveis e fixar os honorários em 10% sobre o valor da condenação.

X. Apelação do Incra improvida. (Numeração única: 0008647-17.2003.4.01.3200; AC 2003.32.00.008652-7/AM; rel. Des. Federal Selene Maria de Almeida; 5ª Turma; Unânime, Publicação: e-DJF1 de 17/12/2010, p. 1688.)

## DIREITO PREVIDENCIÁRIO

### **Reconhecimento de tempo de serviço especial. Exposição a ruído. Leis 3087/1960 e 8213/1991. Decretos 53.831/1964, 83.080/1979 e 2.172/1997.**

*Ementa: Previdenciário e Processual civil. Reconhecimento de tempo de serviço especial. Exposição a ruído. Leis 3087/1960 e 8213/1991. Decretos 53.831/1964, 83.080/1979 e 2.172/1997. Possibilidade.*

I. Apresentando o impetrante documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade insalubre, têm-se como própria a via processual por ele eleita (AMS 2000.38.00.036392-1/MG, rel. Des. Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves, *DJ* 05/05/2003; AMS 2001.38.00.028933-3/MG, rel. Des. Federal Luiz Gonzaga Barbosa Moreira, *DJ* 24/11/2003).

II. Exercendo o segurado uma ou mais atividades sujeitas a condições prejudiciais à saúde sem que tenha complementado o prazo mínimo para aposentadoria especial, é permitida a conversão de tempo de serviço prestado sob condições especiais em comum, para fins de concessão de aposentadoria. (RESP 411946/RS, rel. Min. Jorge Scartezzini, *DJ* 07/04/2003; AMS 2000.38.00.036392-1/MG, Rel. DES. Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves, primeira turma, *DJ* 05/05/2003)

III. Os agentes nocivos estão previstos nos Anexos I e II do Decreto 83.080/1979 e no Anexo do Decreto 53.831/1969, que vigoraram até a edição do Decreto 2.172/1997 (05/03/1997), por força do disposto no art. 292 do Decreto 611/1992, devendo-se considerar como agente agressivo à saúde a exposição a locais de trabalho com ruídos acima de 80 dBA, para as atividades exercidas até 05/03/1997. De 06 de março de 1997 até 18 de novembro de 2003, o índice é de 90 dB (A). (AMS 2000.38.00.018266-8/MG, Relator DES. Federal Luiz Gonzaga Barbosa Moreira, Primeira Turma, *DJ* 17/03/2003). A partir de 19 de novembro de 2003, a Instrução Normativa. 95 INSS/DC, de 7 de outubro de 2003, com redação dada pela Instrução Normativa 99, de 5 de dezembro de 2003, de 5 de dezembro de 2003, alterou o limite para 85 dB(A) (art. 171).

IV. A atividade de servente não está enquadrada dentre aquelas previstas nos Anexos dos Decretos 53.831/1964 e 83.080/1979, além do que os agentes nocivos frio, calor, poeira genericamente considerados, não conduzem ao enquadramento da atividade como especial. (AC 200351015382538, rel. Des Federal Aluísio Gonçalves de Castro Mendes, Primeira Turma Especializada, TRF 2ª Região, *DJU* – Data: 19/06/2009)

V. Como documentos hábeis à comprovação do tempo de serviço sob condições insalubre são admitidos os formulários SB-40, DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e laudo técnico, devendo ser ressaltado, conforme jurisprudência da Corte, que a exigência de laudo pericial somente pode se dar a partir de 10/12/1997, data da publicação da Lei 9.528/1997. No que diz respeito à utilização de equipamento de proteção individual (EPI), ele tem a finalidade de resguardar a saúde do trabalhador, para que não sofra lesões, não podendo descaracterizar a situação de insalubridade.

## Ementário de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(AMS 2001.38.00.017669-3/MG, rel. Desembargador Federal Tourinho Neto, Segunda Turma, *DJ* 24/10/2002; AMS 2001.38.00.005243-0/MG, rel. Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves, *DJ* 09/12/2002; AC 2002.38.00.032229-8/MG, rel. Convocado Juiz Federal Itelmar Raydan Evangelista, Primeira Turma, Publicação: 07/10/2008, *e-DJF1*).

IV. “As regras de transição dos arts. 3º e 9º da Emenda Constitucional 20/1998 restaram sem efeito para a aposentadoria integral, seja por tempo de contribuição, seja aposentadoria especial.”(AMS 2005.34.00.026978-4/DF, rel. Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves, Publicação: 1º/04/2008, *e-DJF1*)

VII. A condenação ao pagamento das parcelas vencidas, desde o ajuizamento da ação de mandado de segurança não comporta o pagamento de prestações pretéritas, nos termos da Súmula 271 do STF. Os juros de mora são devidos, em face do caráter alimentar da dívida. no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da notificação. A correção monetária, nos termos da Lei 6.899/1981, é devida a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).

VIII. Apelação do INSS e remessa desprovidas. Recurso adesivo parcialmente provido. (Numeração única: 0044953-57.2005.4.01.3800, AC 2005.38.00.045679-1/MG; rel. Juiz Federal Reginaldo Márcio Pereira (convocado), 1ª Turma; Unânime. Publicação: *e-DJF1*: 15/12/2010, p. 294.)

## DIREITO PROCESSUAL CIVIL

### **Decisão que determinou execução de valor a maior pago, pelo Incra, no bojo do executivo expropriatório. Impossibilidade.**

*Ementa: processual civil. Agravo de instrumento. Desapropriação de imóvel rural para fins de reforma agrária. Execução de sentença. Decisão anterior deste tribunal que entendeu pela possibilidade de correção de erro material a qualquer tempo. Correta homologação de cálculo. Desnecessidade de perícia. Decisão que determinou execução de valor a maior pago, pelo incra, no bojo do executivo expropriatório. Impossibilidade. Provimento parcial do recurso.*

I. A correção da conta judicial foi efetuada em respeito à decisão deste Tribunal em agravo de instrumento interposto pelos mesmos agravantes. A perícia requerida, para conferência dos cálculos é desnecessária.

II. Contudo, não pode o Incra efetuar a execução de seus créditos na própria ação de desapropriação. Os valores já pagos erroneamente deverão ser pleiteados em ação própria.

III. Agravo parcialmente provido. (AG 0002683-93.2010.4.01.0000/MT; rel. Des. Federal Hilton Queiroz. Quarta Turma. Unânime. Publicação: *e-DJF1* 15/12/2010, p. 515.)

## DIREITO PROCESSUAL CIVIL

### **Desapropriação. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Lei 11.516/2007. Arts. 41 e 42 do CPC. Substituição. Inocorrência.**

Ementa: *Processual civil. Agravo de instrumento. Preliminar de ilegitimidade do ibama rejeitada. Alegação de que parte legítima, nas hipóteses de desapropriação é do instituto chico mendes de conservação da biodiversidade. Precedentes em sentido contrário. Lei. 11.516/07. Arts. 41 e 42 do cpc. Inocorrência de hipótese de substituição. Manutenção da decisão agravada.*

I. De acordo com os arts. 41 e 42 do CPC, somente poderá ocorrer a substituição de partes no processo quando a lei determinar expressamente ou quando ocorrer a morte da parte, no caso de pessoa física, ou, no caso de pessoa jurídica, quando da sua extinção.

II. No caso, a lei que criou o Instituto Chico Mendes, a Lei 11.516/2007, não determinou houvesse a substituição do IBAMA nos processos judiciais nos quais essa autarquia fosse parte. Ademais, o IBAMA não foi extinto.

III. Agravo de instrumento improvido. (AG 0023422-87.2010.4.01.0000/AC; Rel. Des. Federal Hilton Queiroz; 4ª Turma; Unânime. Publicação: *e-DJF1* de 15/12/2010, p. 515.)

## DIREITO PROCESSUAL CIVIL

### **Ação cautelar para anular averbação de cancelamento de hipoteca. Inadequação. Direito de seqüela.**

Ementa: *Processual civil. Agravo regimental em apelação. Ação cautelar para anular averbação de cancelamento de hipoteca. Ausência de periculum in mora.*

I. É inadequada a via da ação cautelar para anulação liminar de ato de averbação de cancelamento de hipoteca posto que o direito de seqüela do credor hipotecário alcança quem quer que detinha o bem imóvel.

II. Se no curso da demanda principal o devedor hipotecário alienar a coisa, o direito de seqüela atinge o futuro adquirente.

III. Agravo regimental provido. (Numeração única: 0008150-15.1999.4.01.3500. AC 1999.35.00.008167-7/GO; Rel. Des. Federal Selene Maria de Almeida; 5ª Turma; Unânime. Publicação *e-DJF1*: de 17/12/2010, p. 1683.)

## **DIREITO TRIBUTÁRIO**

### **Inmetro. Taxa de serviços metrológicos. Aferição de balança. Uso interno. Impossibilidade.**

Ementa: *Processual Civil e Tributário. Ação ordinária. Remessa oficial. Inmetro. Taxa de serviços metrológicos. Aferição de balança. Uso interno. Impossibilidade.*

I. “Não havendo prova de que as balanças são utilizadas para fins comerciais, é ilegítima a cobrança de Taxa pelo serviço de aferição de balanças utilizadas internamente, mormente quando a empresa tem por objeto a fabricação de ferramentas que são comercializadas por unidade, e seus preços são auferidos de forma unitária.” (TRF4, AC 2003.71.00.046076-4, 2ª Turma, rel. Otávio Roberto Pamplona, D.E. 24/03/2010)

II. Remessa oficial desprovida. Sentença confirmada. (Numeração única: 0030184-49.2002.4.01.3800; REO 2002.38.00.030152-7/MG; rel. Des. Federal Souza Prudente; 8ª Turma; Unânime. Publicação: *e-DJF1* de 17/12/2010, p. 2251.)

### **COFINS. Isenção. Sociedades civis prestadoras de serviços profissionais. Revogação do art. 6º, da LC 70/1991. Art. 59 da lei 9.430/1996. Constitucionalidade.**

Ementa: *Processual Civil e Tributário. Embargos infringentes em ação rescisória. Adequação da via eleita e incidência da súmula 343/STF. Cofins. Isenção. Sociedades civis prestadoras de serviços profissionais. Revogação do art. 6º, da LC 70/1991. Art. 59 Da lei 9.430/1996. Constitucionalidade. Precedentes. Embargos improvidos.*

I. A Fazenda Nacional, ao não se conformar como o trânsito em julgado do acórdão rescindendo, inequivocamente, demonstrou que não pretendia esquivar-se das instâncias extraordinárias, o que retira da ação rescisória o caráter de sucedâneo recursal.

II. Por versar o objeto do acórdão rescindendo tema de índole nitidamente constitucional, não se aplica à espécie a restrição enunciada pela Súmula 343, do Supremo Tribunal Federal. Entendimento pacífico oriundo da 4ª Seção desta Corte.

III. A jurisprudência deste Tribunal, na esteira de orientação fixada pelo colendo Supremo Tribunal Federal, firmou-se no sentido da constitucionalidade e legitimidade da revogação, pela Lei 9.430/1996, da isenção da Cofins, concedida às sociedades civis prestadoras de serviços profissionais pela Lei Complementar 70/1991.

IV. Nessa perspectiva, a diretriz pretoriana consolidada proclamou que a disposição contida no art. 6º da LC 70/1991 é, materialmente, lei ordinária e, como tal, válida foi sua revogação pelo art. 56 da Lei 9.430/1996.

## Ementário de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

V. Precedentes do STF e da 4ª Seção desta Corte: (STF – REAgR 433941/MG rel. Min. Ricardo Lewandowski, *DJ* de 10/11/2006, p. 53; EAC 2007.01.00.016662-2/BA, rel. Des. Federal Leomar Barros Amorim De Sousa, Quarta Seção, *e-DJF1*, p.42 de 03/11/2008; (EAC 2001.34.00.025662-1/DF, Rel. Des. Federal Antônio Ezequiel da Silva, 4ª Seção, Publicação: *e-DJF1*, p. 33 de 23/06/2008).

VI. Embargos infringentes improvidos. (Numeração única: 0011218-16.2007.4.01.0000; EAC 2007.01.00.010349-1/DF; rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca; 4ª Seção; Publicação: *e-DJF1* de 13/12/2010, p. 22.)

**Conteúdo selecionado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.**

**Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista – Serev/Cojud.**

**(Portaria/Presi 600-35 de 19/02/2008.)**

**Informações/sugestões: (61) 3314-1754 e 3314-1748**

***e-mail: [dijur@trf1.jus.br](mailto:dijur@trf1.jus.br)***